UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA APLICADA

RESOLUÇÃO
Nº 02/2026

A Comissão do Programa de Pós-Graduação em Matemática Aplicada (PPGMAp) desta Universidade, em reunião de 18/11/2026, com base na atualização do perfil dos docentes do Programa pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Matemática Aplicada, aprovada na reunião nº 22, em 10/07/2026,

RESOLVE

estabelecer as seguintes orientações e normas para credenciamento e recredenciamento de docentes permanentes e colaboradores no Programa de Pós-Graduação em Matemática Aplicada da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A avaliação para credenciamento ou recredenciamento docente abarca os seguintes critérios: produção intelectual do docente (artigos em periódicos), atuação na formação de recursos humanos e atividades docentes e administrativas no Programa.

Art. 2º – Os períodos de avaliação corresponderão aos últimos 2 (dois) e 4 (quatro) anos anteriores ao ano do credenciamento ou recredenciamento docente, tendo como base de informação o seu registro público no *Currículo Lattes*.

§ 1º – A avaliação solicitada no primeiro semestre do ano considerará os períodos de 2 (dois) e 4 (quatro) anos anteriores ao ano da solicitação. Por sua vez, a avaliação solicitada no segundo semestre do ano considerará os períodos de 2 (dois) e 4 (quatro) anos, contando-se o ano corrente da solicitação.

§ 2º – Para que o docente possa ser credenciado ou recredenciado no Programa é necessário cumprir os critérios em pelo menos um dos períodos avaliados.

CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO

Art. 3º – A avaliação para credenciamento ou recredenciamento docente abarcará dois índices: o primeiro baseado na produção intelectual, denominado de Mp, e o segundo baseado na formação de recursos humanos e atividades docentes e administrativas no Programa, denominado Ap.

SEÇÃO I - CÁLCULO DO ÍNDICE Mp

Art. 4º – O cálculo da média da produção intelectual anual (Mp) avaliará os artigos publicados em periódicos nos períodos p=2 e p=4.

§ 1º – Os artigos aceitos para publicação também serão computados na avaliação, considerando-se como aceitos aqueles já disponibilizados no site da revista ou que possuam comunicação oficial de aceite incondicional.

§ 2º – Serão glosadas as produções que não apresentarem aderência à área MAPE da CAPES ou às linhas de pesquisa do Programa. Também serão objeto de glosa as produções publicadas durante o período em que o docente esteve credenciado ao Programa, mas que não tenham sido devidamente registradas como produção do Programa na Plataforma Sucupira, no período correspondente.

§ 3º – Os artigos científicos serão avaliados de acordo com o índice do periódico em que foram publicados, considerando a classificação na área de Matemática na base de dados Scimago Journal and Country Rank (SJR).

§ 4º – O índice I considerado na avaliação será a média dos índices SJR do periódico nos últimos 3 (três) anos disponíveis na referida base de dados.

§ 5º – Artigos publicados em periódicos classificados em outras áreas serão considerados desde que o trabalho envolva desenvolvimento teórico ou metodológico em Matemática/Probabilidade e Estatística. Neste caso serão utilizados os índices SJR do periódico em que foi publicado, independentemente da área de classificação.

Art. 5º – Os índices M2 e M4 atribuídos a um docente serão calculados pelas etapas a seguir:

§ 1º – Cada artigo A publicado no período correspondente terá um Índice Efetivo (IA) e um Número Efetivo (NA), os quais são calculados da seguinte maneira, sendo I definido no art.5º parágrafo 4º e D o número de autores docentes credenciados no Programa:

$$\mathrm{IA} = \frac{\mathrm{I}}{\mathrm{D}} \qquad\qquad \mathrm{NA} = \frac{1}{\mathrm{D}}$$

§ 2º – Os n artigos publicados pelo docente no período correspondente serão considerados em ordem decrescente de índice efetivo:

$$A_1, A_2, \ldots, A_n \text{ com } I_1 \geq I_2 \ldots \geq I_n$$

§ 3º – Para cada período de avaliação (p=2 e p=4), será calculado o número s de artigos que serão utilizados no cálculo do índice respectivo, onde s é maior inteiro tal que:

$$N_1 + \cdots + N_s \leq p$$

§ 4º – Caso N1 +... + Ns for menor do que p e existir o artigo As+1, será calculado o valor Ep da contribuição parcial de um artigo não utilizado, dada por:

$$Ep = (p - Q).\frac{I_{s+1}}{N_{s+1}}$$

§ 5º – O cálculo dos índices M2 e M4 se dará então por:

$$Mp = \frac{I_1 + \cdots + I_s + E_p}{P}$$

onde P, s e Ep se referem ao período correspondente.

§ 6º – Caso não atinjam o índice necessário, os docentes em coautoria poderão ter seus índices efetivos alterados de forma que cada um deles atinja uma determinada pontuação individual, sem violar a condição de que cada artigo seja contado apenas uma vez considerando todos os seus coautores.

§ 7º – A redistribuição mencionada no Parágrafo 7º é aplicada quando a divisão uniforme do índice de um artigo entre seus coautores prejudica um coautor (docente A), mas o outro coautor (docente B) atingiria sua classificação sem a publicação conjunta. Caso o docente B possa atingir a pontuação necessária sem o artigo compartilhado com o docente A, a redistribuição é implementada da seguinte maneira:

I – O índice efetivo e o número efetivo de B no artigo são transferidos para A.
II – As médias do docente A e do docente B são recalculadas com os valores redistribuídos.
III – A soma total dos índices efetivos transferidos por B aos demais coautores não pode exceder o índice efetivo originalmente atribuído ao docente B no artigo.

SEÇÃO II - CÁLCULO DO ÍNDICE Ap

Art. 6º – Os índices A2 e A4, referentes à atuação na formação de recursos humanos e atividades docentes e administrativas no Programa em cada período de avaliação, são obtidos pela soma das pontuações dos itens abaixo no período correspondente dividida pelo número de anos considerados:

I – 0,150 pontos por atuação na Coordenação (por ano no interstício);

II – 0,125 pontos por atuação na Vice-Coordenação (por ano no interstício);

III – 0,100 pontos por atuação como Membro Titular da Comissão de PG (por ano no interstício);

IV – 0,150 pontos por atuação na administração do LICC (por ano no interstício);

V – 0,050 pontos por Participação em Comitê de Seleção de Mestrado;

VI – 0,050 pontos por Participação em Banca do Exame de Conhecimentos;

VII – 0,150 pontos por cada Disciplina obrigatória ministrada;

VIII – 0,100 pontos por cada Disciplina ministrada com três ou mais alunos matriculados;

IX – 0,150 pontos por Orientação de Doutorado concluída (no interstício). No caso de orientações com coorientador do Programa a pontuação será de 0,090 para o orientador e 0,060 para o coorientador;

X – 0,100 pontos por Orientação de Mestrado concluída (no interstício). No caso de orientações com coorientador do Programa a pontuação será de 0,060 para o orientador e 0,040 para o coorientador.

CAPÍTULO III – DAS CATEGORIAS

Art. 7º – Para credenciamento ou recredenciamento como docente Permanente com escopo de orientação de Doutorado será exigido M2 > de 0,750 ou M4 > 0,750. O atingimento da média é condição necessária para a categoria.

§ 1º – O candidato ao credenciamento ou recredenciamento como docente Permanente com escopo de orientação de Doutorado, além da média anual mínima, precisa ter ministrado ao menos uma disciplina do Programa nos últimos 4 (quatro) anos.

§ 2º – A exigência do parágrafo 1º não se aplica a candidatos que não estavam credenciados no Programa.

Art. 8º – Para credenciamento como docente Permanente com escopo de orientação de Mestrado será exigido M2 ≥ de 0,600 ou M4 ≥ 0,600. O atingimento da média é condição necessária.

§ 1º – Em caso de recredenciamento, poderá ser credenciado como docente Permanente com escopo de orientação de Mestrado o docente que atingir M2 ≥ de 0,450 ou M4 ≥ 0,450 e que, adicionalmente, atingir M2 + A2 ≥ 0,600 ou M4 + A4 ≥ 0,600.

§ 2º – O candidato recredenciamento como docente Permanente com escopo de orientação de Mestrado, além da média anual mínima, precisa ter ministrado ao menos uma disciplina no Programa nos últimos 4 (quatro) anos.

§ 3º – A exigência do parágrafo 2º não se aplica a candidatos que não estavam credenciados no Programa.

Art. 9º – A classificação como membro colaborador é reservada a situações especiais, observando-se estritamente o limite máximo de 30% de colaboradores no Programa do total de docentes.

§ 1º – O candidato ao primeiro credenciamento no Programa como docente Colaborador deve possuir M2 ≥ 0,450 ou M4 ≥ 0,450.

§ 2º – Para os demais candidatos a docente Colaborador com escopo de orientação de Mestrado será exigido que M2 + A2 ≥ 0,450 ou M4 + A4 ≥ 0,450. Além disso, o candidato deve ter ministrado ao menos uma disciplina do Programa nos últimos 4 (quatro) anos.

§ 3º – No momento do credenciamento ou recredenciamento docente de colaboradores, a prioridade da vaga levará em consideração orientações em andamento e a média da produção docente (Mp).

Art. 10º – O tempo máximo de credenciamento ou recredenciamento, independente da categoria, será de até 4 (quatro) anos, excluindo-se o primeiro credenciamento no Programa, que será de 2 (dois) anos.

Art. 11º – Os credenciamentos realizados no primeiro ano após a publicação desta Resolução não exigirão o atendimento do critério de disciplina ministrada na categoria pretendida.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º – Poderão, mediante justificativa do requerente e concordância da Comissão de Pós-Graduação, ser solicitados, excepcionalmente, recredenciamentos de docentes que não

preencham os critérios expostos nesta Resolução. A solicitação para a CAMPG será, então, acompanhada de carta da coordenação do Programa contendo justificativa.

Art. 13º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2026.

Luiz Emilio Allem
Coordenador PPGMAp